

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais CODAU	05
Atos Oficiais COHAGRA	09
Atos Oficiais CONVALE	10
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	10
Atos Oficiais IPSESV	14
Atos Oficiais P.M.U	15

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº004/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/032/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ZUCATO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA VIGÁRIO SILVA, Nº 143, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR: R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: DE 1º (PRIMEIRO) DE JULHO DE 2020 A 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020.

UBERABA - MG, 30 DE JUNHO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/033/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: MAURO HUMBERTO ELIAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: DE 1º (PRIMEIRO) DE JULHO DE 2020 A 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020.

UBERABA - MG, 30 DE JUNHO DE 2020

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIAS**PORTARIA N.º 4164/2020**

Exonera à pedido ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera à pedido o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Thiago Mariscal dos Santos:

•Wesley Silva Gomes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4165/2020

Exonera à pedido ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera à pedido o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Thiago Mariscal dos Santos:

• **Marcos Roberto Andalício Sant'anna**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4166/2020

Exonera à pedido ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera à pedido o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Thiago Mariscal dos Santos:

• **Haliston Diovany Costa**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4167/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do Vereador Thiago Mariscal dos Santos:

• **Cláudio Cabral de Marins**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4168/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Luiz Humberto Dutra:**

- **Jessica Cristina de Moraes Ortiz**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4169/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Thiago Mariscal dos Santos:**

- **Ana Paula de Souza Ribeiro Oliveira**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4170/2020

Exonera ocupante de Cargos em Comissão de Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera os Assessores Parlamentares abaixo, cujas funções foram exercidas junto ao Gabinete do Vereador Ismar Vicente dos Santos:

- **Fabiana Braz Gomes**
- **Pedro Henrique da Silva**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4171/2020

Nomeia ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia os servidores abaixo nos respectivos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Uberaba:

- **Dimerson Borges Avelar** – Assessor de Apoio ao Gabinete da Presidência
- **Marcos Roberto Andalício Sant'anna** – Diretor do Departamento de Documentação e Pesquisa
- **Semíramis de Oliveira** – Diretora do Departamento de Pagamento e Finanças

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em locação de 02 (duas) mini retroescavadeiras com operadores e transporte e 02 (dois) caminhões basculantes com motorista, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 15/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 15/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 15/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou www.licitanet.com.br.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de TUBO COLETOR DE ESGOTO DN 250MM, cuja destinação é a implantação de rede coletora de chorume no aterro sanitário situado na rodovia Filomena Cartafina KM 19, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 15/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 15/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 15/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou www.licitanet.com.br.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de conexões, tubos e juntas Gibault em fofo, destinados ao processo de interligação de adutora – trecho CR12 ao Mariitas – e suprimento de estoque, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 16/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 16/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 16/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou www.licitanet.com.br.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global sobre regime de empreitada por preços unitários, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos Executivos de Instalações Elétricas – Iluminação, e SPDA, de acordo com as normas da ABNT vigentes, em atendimento do Departamento de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 16/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 16/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 16/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, destinado ao processo de quelação para o tratamento de água da Unidade ETA – Estação de Tratamento de Água desta CODAU, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 17/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 17/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 17/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de 05 (cinco) bancadas semiautomáticas portáteis para verificação da conformidade de registros no funcionamento de hidrômetros, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 06/07/2020 até às 07:59 horas do dia 17/07/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 17/07/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 17/07/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2020 de 28/05/2020, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de blocos de concreto, destinados às diversas manutenções da CODAU, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes: ED PREMOLDADOS LTDA, o item 01 ao valor unitário de R\$2,10 (dois reais e dez centavos), o item 02 ao valor unitário de R\$1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) e VERA CRUZ INDÚSTRIA PRÉ-MOLDADOS, o item 03 ao valor unitário de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), o item 04 ao valor unitário de R\$2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do Mapa de Cotação nº 310/2020, conforme registrado na ATA PREGÃO nº 027/2020 e Relatório nº. 055/2020.

Lavre-se a Ata de Registro de Preços
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de junho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/2020 de 25/06/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos – Placas vibratórias, soquetes vibratórias, rolo compactador, máquina para corte de asfalto, geradores, betoneira, compressores de ar, martelete rompedor e vibradores de concreto, micro trator, equipamento de sinalização viária e mangotes, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou à proponente: MM MANUT. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA os lotes:

LOTE	VALOR
01	R\$6.849,96
22	R\$1.999,85
03	R\$10.499,39
04	R\$1.549,96
05	R\$649,45
06	R\$1.389,96
07	R\$4.449,90
08	R\$1.479,97

09	R\$1.100,00
10	R\$3.249,98
11	R\$17.749,87
12	R\$8.635,38
VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$59.603,65

tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos estimados no edital, verificados pela Seção de Compras através dos Mapas de Cotações nºs. 341, 342, 343 e 344/2020, conforme registrado na ATA/PREGÃO nº 039/2020.

Emita-se Contrato.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 02 de julho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

DESPACHO

PROCESSO	Dispensa de licitação nº. 005/2020
CONTRATADA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO	Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gás ACETILENO DISSOLVIDO e GÁS OXIGÊNIO COMPRIMIDO em conformidade com a legislação vigente, destinado ao consumo das manutenções eletromecânicas deste CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados.
FUNDAMENTO	Artigo 24, combinado com inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 25 de junho de 2020

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

DESPACHO

PROCESSO	Dispensa de licitação nº. 006/2020
CONTRATADA	UBERABA EXTINTORES EIRELI
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de extintores portáteis, incluso serviços de recarga, inspeção e teste hidrostático nos extintores da CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção de Segurança, Serviços de Saúde.
FUNDAMENTO	Artigo 24, combinado com inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$5.255,80 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 26 de junho de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

ATOS OFICIAIS COHAGRA**EDITAIS****EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**
Bairro Res. 2000
Lote 07 / Quadra 57

A Diretoria da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA – no uso de suas atribuições estatutárias, dando cumprimento à publicação no Porta-Voz nº 1791 de 13 de Março de 2020 e para que não aleguem desconhecimento, torna-se público o Cancelamento do Contrato do Espólio da Sra. **SUEIDE FERNANDES DE CASTRO**, portadora do CPF nº 828.527.746-15, em virtude do descumprimento do disposto da referida notificação.

Uberaba (MG), 30 de Junho de 2020.

Marcos Acácio Morais de Oliveira
Diretor Financeiro

Donizetti Silva
Diretor Jurídico

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente/Cohagra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA – no uso de suas atribuições estatutárias **NOTIFICA** a Sra. **Viviane Rosa Ariston**, portadora do CPF nº 012.599.426-51, referente ao Lote 38, Quadra 36, no Loteamento denominado Residencial 2000, a comparecer nesta Companhia Habitacional, no **prazo** máximo de **72 (setenta e duas)** horas, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento ou manifestação por parte da ora notificada acarretará no cancelamento do referido contrato.

Uberaba (MG), 29 de Junho 2019.

Marcos Acácio Morais de Oliveira
Diretor Financeiro

Mayara Medalha Amaral Gonçalves
Diretora de Assuntos Jurídicos

Ernani Neri dos Santos Júnior
Presidente/Cohagra

PORTARIA**PORTARIA Nº 0023/2020**

Designa Comissão para deliberar acerca da Instituição do Plano de Cargos e Salários, bem como implementação de Concurso Público desta Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA.

Ernani Neri dos Santos Junior, Presidente da Companhia, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear membros para compor Comissão, a saber:

Luana Morais Lemos
Presidente

Fabiana de Castro Balduino
Vice-Presidente

Demilton Mariano da Cunha
1º Secretário

Donizetti Silva
2º Secretário

Uberaba, 03 de Julho de 2020.

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente COHAGRA

ATOS OFICIAIS CONVALE**C.P.L**

CONVALE – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - modalidade: **Pregão Presencial nº 009/2020** – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia 20 de julho de 2020, com entrega dos envelopes até às 14:30 horas e abertura dos envelopes às 15 horas, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, Licitação Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria pública especializada, externa e independente aos Municípios integrantes ao CONVALE. Maiores informações estarão à disposição na sede do CONVALE, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Fone: (034) 3332-6800. Leonardo Guedes Souza Correia. Pregoeiro Oficial do CONVALE.

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”**C.P.L****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 11/2020**

CONTRATANTE	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI			
CONTRATADA	MILLENIUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA–ME			
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS (Farinha de trigo, Emulsificante e Gordura Vegetal), para atender as necessidades da Fundação, na fabricação de lanches para os alunos atendidos e demais demandas dos setores da Prefeitura Municipal de Uberaba; cujas especificações detalhadas encontram-se abaixo:			
	LOTE 01			
	Item	Quant./Unid.	Especificações mínimas / Valor Unitário	Marca
	01	12 Kg	* EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA PANIFICAÇÃO - Ingredientes de composição: Mono, diglicerídeos, polisorbato, sorbitol e açúcar; - Produto destinado a produção de pães e seus derivados; - Não altera a cor e nem o sabor do produto final; - Embalagem apropriada e hermeticamente fechada; - Capacidade/embalagem: 01 kg; - Validade mínima: 12 meses, contados a partir do recebimento do produto; - Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, outras). - Valor unitário - R\$ 22,00	KERRY
	02	1.500 Sacos	* FARINHA DE TRIGO PARA PÃES E DERIVADOS - Ingredientes de composição: Ferro, ácido fólico, melhoradores de farinha, ácido ascórbico, peróxido de benzoíla, azodicarbonamida e glúten; - Ideal para panificação de curta e longa fermentação, respectivamente para pão francês e derivados; - Cor: creme claro; - Primeira qualidade; - Teor de cinzas: entre 0,65% até 0,80%; - Valor energético: acima de 8%; - Carboidratos: acima de 12%; - Proteínas: acima de 7%; - Gorduras totais: 1%; - Gorduras saturadas: 0%; - Fibra alimentar: 5%; - Sódio: 0%; - Ferro: 15%; - Ácido fólico: 31%; - Embalagem apropriada e hermeticamente fechada; - Embalagem / Capacidade: 25 kg; - Validade mínima: 04 meses contados a partir do recebimento do produto; - Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, outras).	SUPREMA
				R\$ 264,00
				R\$ 131.715,00

			- Valor unitário - R\$ 87,81		
	03	60 Kg	* GORDURA VEGETAL - Valor energético: até 5%; - Gorduras totais: até 18%; - Gorduras saturadas: 10%; - Colesterol: 0%; - Gorduras trans: 0%; - Embalagem apropriada e hermeticamente fechada; - Embalagem / Capacidade: 500 gr; - Validade mínima: 12 meses contados a partir do recebimento do produto; - Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, outras). - Valor unitário - R\$ 17,00	PRIMOR	R\$ 1.020,00
DO PRAZO	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo.				
VALOR DO CONTRATO	O valor global deste contrato é de R\$ 132.999,00 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2950.004.122.040.2001.33903007 - 16051 0 100 51				
PROCESSO LICITATÓRIO	Pregão Eletrônico nº06/2020.				

Uberaba (MG), 26 de junho de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

PORTARIA

PORTARIA FETI Nº 005/2020

O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/2005 e suas posteriores alterações e a lei nº 10.683 de 03/12/2008 e

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica Conjunta nº. 11/2020, emitida Pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, do Ministério Público do Trabalho, instituída pela Portaria MPT/PGT nº. 299, de 10 de novembro de 2000, publicada em 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos empregadores, sejam empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades contratantes de aprendizes, nas modalidades direta e indireta, a observância do contido na Nota Técnica nº. 11/2020, emitida Pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, do Ministério Público do Trabalho, instituída pela Portaria MPT/PGT nº. 299, de 10 de novembro de 2000, publicada em 01 de julho de 2020, que segue em anexo.

Art. 2º. Revogados aos atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 03 de julho de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Combate À Exploração do Trab. da Criança e do Adolescente - Coordinfância SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 11/2020 PGT - COORDINFÂNCIA

A Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, instituída pela Portaria MPT/PGT n. 299, de 10 de novembro de 2000, em conformidade com o seu Plano de Ação, e em virtude de ser instada a pronunciar-se sobre consultas de Procuradoras e Procuradores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, relativas ao momento em que os adolescentes devem retornar ao local de trabalho, passa a expedir a presente NOTA TÉCNICA.

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de que os casos de doença causada pelo novo corona-vírus (COVID-19), notificados em todos os continentes, configuram uma pandemia;

Considerando a Lei Federal n. 13.979/2020, o Decreto Legislativo do Senado Federal de n. 6/2020, a expedição de Decretos Federais, Distritais, Estaduais e Municipais determinando a suspensão de diversas atividades e outras medidas para evitar a disseminação do novo corona-vírus, com o objetivo de propiciar o achatamento da curva epidemiológica e minimizar o impacto nas redes de saúde pública e privada;

Considerando que, para concretização do direito fundamental à saúde, a Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II), sendo fixada a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII);

Considerando que no plano infraconstitucional, a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, reafirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º) e delinea o princípio da descentralização político-administrativa das ações e serviços públicos de saúde, com direção única em cada esfera de governo (art. 7º, inciso IX);

Considerando que a proteção à saúde e sua concretização em tempos de pandemia é temática que guarda significativa complexidade normativa no que se refere ao princípio da descentralização político-administrativa das ações e serviços de saúde;

Considerando que os instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública devem estar pautados em “evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”¹, sendo que as principais estratégias sanitárias que vêm sendo adotadas são as medidas de isolamento social e, dentre outras, a paralisação, suspensão ou interrupção de atividades produtivas e atividades escolares, permitindo apenas a continuidade dos serviços considerados essenciais²;

Considerando, diante desse quadro, ser necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19), merecendo destaque acentuar que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – não só prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixa claro que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

Considerando que a retomada planejada e gradual das atividades econômicas ou empresariais, escolares e públicas, sempre pautadas no arcabouço legislativo e normativo de enfrentamento da emergência pandêmica, não desoneram os empregadores e demais partícipes das relações empregatícias e de trabalho de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores, conforme previsto nas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, bem como também na legislação protetiva preexistente, de saúde, trabalhista e previdenciária;

Considerando que as precauções necessárias à preservação da saúde e da segurança de todos os empregados e trabalhadores igualmente não eximem os empregadores da necessária vigilância e de cuidado adicionais para o resguardo da saúde e segurança de trabalhadores adolescentes, pessoas humanas em peculiar condição de desenvolvimento;

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), na mesma linha, assegura o direito de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º); e o artigo 67, inciso III, veda expressamente o trabalho do adolescente realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

Considerando que a interpretação das normas protetivas previstas em nosso ordenamento jurídico deverá observar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Lei n. 8.069/90, art. 6º); e que, a despeito dos grupos populacionais considerados mais vulneráveis e de risco conforme autoridades de saúde, com base em fatos apurados até o momento, é precoce afastar medidas de especial proteção das crianças e dos adolescentes, uma vez que ainda não há pesquisas consistentes acerca dos efeitos deletérios da doença e tampouco de eventuais impactos futuros na saúde dos seres humanos;

Considerando que vários adolescentes, aparentemente saudáveis, podem padecer de doenças crônicas e comorbidades desconhecidas, as quais podem torná-los mais suscetíveis a complicações da COVID-19; e que a esmagadora maioria dos aprendizes, estagiários e outros empregados adolescentes são socioeconomicamente vulneráveis, sequer tendo acesso ao sistema universal de saúde ou acompanhamento/orientação adequados;

Considerando a necessidade de adaptação de medidas preventivas, de modo a evitar a exposição de adolescentes a riscos de contaminação, seja no ambiente laboral, seja no seu deslocamento para o trabalho;

Considerando ser sabido que na fase da adolescência apenas começam a ser desenvolvidas a autorreflexão e a autorregulação, bem como comportamentos tipicamente adultos, a exemplo da própria capacidade de planejamento, inibição de impulsos e avaliação de riscos;

Considerando que as medidas de proteção necessárias para minorar a contaminação exigem mudanças de hábitos e rotinas, sobretudo em ambientes laborais, ações que podem ter adesão mais limitada dos trabalhadores adolescentes, comprometendo a saúde destes e dos demais;

Considerando que a Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e adotada pelo Brasil (Decreto Legislativo n. 178, de 14.12.99, e Decreto n. 3.597, de 12.09.2000), em seu artigo 3º, alínea “d”, aponta, como uma das piores formas de trabalho da criança e do adolescente, qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, seja suscetível de prejudicar a sua saúde, segurança e moral;

Considerando que os estagiários (de 16 a 18 anos), aprendizes (de 14 a 18 anos) e trabalhadores adolescentes (de 16 a 18 anos) deslocam-se ordinariamente para os locais de trabalho, estágio e de aprendizagem profissional por meio de transporte coletivo público, onde há alto risco de contaminação;

Considerando que o estágio e o contrato de aprendizagem profissional são relações de trabalho especiais, institutos jurídicos distintos, mas que compartilham da preponderância do caráter protetivo, educativo e pedagógico sob o aspecto produtivo, diante da finalidade destes instrumentos jurídicos, conforme preceituam a Lei n. 11.788/2008 e os artigos 428 e seguintes da CLT;

Considerando as Notas Técnicas Conjuntas PGT/COORDINFÂNCIA n. 05.2020 e 10.2020, de 18 de março de 2020 e 26 de abril de 2020, respectivamente, fundadas no risco de perigo abstrato, isto é, o risco do dano à saúde e expedidas para proteção dos trabalhadores adolescentes;

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos especialmente de adolescentes e jovens, aos quais se aplica o princípio da prioridade absoluta (art. 227 da CF);

Considerando que, por fim, neste cenário de pandemia, nenhum outro bem, direito ou interesse pode ter primazia sobre o direito à vida e à saúde;

A Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, em apoio e auxílio à atuação finalística, observado o princípio da independência funcional (artigo 127 da Constituição da República de 1988), SUGERE às Procuradoras e aos Procuradores do Ministério Público do Trabalho que, no tocante ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, sejam considerados pelos órgãos do Ministério Público do Trabalho nas atuações conciliatórias, administrativas e judiciais:

I) A observância do disposto nas Notas Técnicas Conjuntas PGT/COORDINFÂNCIA n. 05.2020 e 10.2020, de 18 de março de 2020 e 26 de abril de 2020, respectivamente, enquanto persista o substrato jurídico e fático que ensejou a edição das referidas notas técnicas, o que se encontrará no âmbito da apreciação dos Coordenadores e membros em atuação nas Regionais, em consonância com a política sanitária e atos normativos estaduais e locais aplicáveis, sem prejuízo da análise de existência de fundamentação técnica e idônea que respalde os referidos atos normativos, especialmente no tocante à reabertura e retomada de atividades econômicas com repercussão na relação de trabalho;

II) Sempre que possível, é indicada a adoção pelos empregadores, entidades formadoras, entidades concedentes da experiência prática de aprendizagem e instituições de ensino intervenientes de estágio das recomendações e medidas previstas nas Notas Técnicas Conjuntas PGT/COORDINFÂNCIA n. 05.2020 e 10.2020, de 18 de março de 2020 e 26 de abril de 2020, respectivamente, dentre outras ações que importem em manutenção do isolamento social dos adolescentes e não retorno imediato às atividades produtivas e de aprendizagem, com manutenção dos contratos de trabalho e estágio, sem prejuízo de todos os direitos trabalhistas decorrentes;

III) No caso de autorização normativa dos Poderes Constituídos no âmbito federal, estadual ou municipal, observadas as respectivas competências legislativas e administrativas³, para retomada das atividades produtivas de determinado segmento econômico, haverá a possibilidade de ser avaliada pelos empregadores, entidades formadoras, entidades concedentes da experiência prática de aprendizagem e instituições de ensino intervenientes de estágio a retomada das atividades laborais de trabalhadores adolescentes (sejam eles, aprendizes, empregados ou estagiários), desde que observados os itens anteriores e os seguintes requisitos:

III.1) A retomada das atividades produtivas e de ensino não desonera os empregadores, entidades formadoras, entidades concedentes da experiência prática de aprendizagem e instituições de ensino intervenientes de estágio das necessárias medidas sanitárias de proteção da saúde e segurança essenciais para a continuidade de enfrentamento da emergência pandêmica, devendo ser observadas, no que couber, as Notas Técnicas e Recomendações gerais e setoriais expedidas pelo Ministério Público do Trabalho para proteção de trabalhadores e trabalhadoras em razão da pandemia (disponíveis em <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>);

III.2) Além da garantia de medidas de controle/mitigação/contingenciamento do risco biológico compatíveis com a proteção à segurança e à saúde de todos trabalhadores, em relação aos adolescentes, caberá aos empregadores, entidades formadoras e entidades concedentes também, no mínimo, incluir nos planos de contingência e implementar as seguintes medidas/ações:

a. Priorizar aos trabalhadores adolescentes que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, mais vulneráveis a pandemia (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos) o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados ou, caso não seja possível, o direito ao isolamento social com manutenção da relação de trabalho e todos os direitos trabalhistas decorrentes;

b. Capacitação específica de tutores, professores, orientadores pedagógicos, supervisores e outros profissionais envolvidos no trabalho de tutoria, ensino teórico e supervisão dos trabalhos dos adolescentes para retomada gradual e segura das atividades produtivas, diante dos cuidados sanitários, de saúde e segurança que devem ser adotados pelos profissionais e objeto de orientação aos trabalhadores adolescentes;

c. Condição de infraestrutura dos espaços e ferramentas pedagógicas, observados, no que couber, os protocolos específicos fixados pelo Poder Público e Conselhos de Educação para a retomada das atividades de ensino presencial, especialmente as medidas de caráter sanitário para assegurar o distanciamento social, evitando grandes aglomerações e primando pela distância mínima de segurança recomendada pela autoridades sanitárias e provendo os ambientes pedagógicos dos mesmos aparatos, ações e medidas previstas no plano de contingência de saúde e segurança adotado para os ambientes de produção/atividades práticas;

d. Negociação entre os empregadores e as entidades formadoras ou instituições de ensino intervenientes de estágio para adequação e fixação de novos cronogramas e calendários para reposição/adaptação/reorganização dos períodos de vigência e carga horária teórica e prática dos termos de estágio e programas de aprendizagem profissional, face à interrupção, suspensão, férias coletivas ou antecipação de férias individuais adotadas em razão da emergência pandêmica;

e. Caso as atividades práticas e/ou teóricas sejam ministradas à distância e/ou de forma remota, deverá ser realizado diagnóstico prévio da situação dos trabalhadores adolescentes (sejam eles, empregados, aprendizes ou estagiários) e entidades formadoras, com a adoção das medidas necessárias e suficientes para acesso às atividades e conteúdo mediatizados pela tecnologia, incluindo verificação da existência e acesso aos equipamentos (computador, tablet, celular, etc.) e internet necessários.

Sugere-se ainda que na análise e adoção das medidas de caráter conciliatório, administrativo ou judicial relativas às questões tratadas nesta Nota Técnica, os Coordenadores Regionais e membros oficiais do Ministério Público do Trabalho atuem, na medida do possível, em articulação e cooperação com a Superintendência Regional do Trabalho dos Estados, especificamente com as Coordenações da Fiscalização Estadual da Aprendizagem Profissional e de Combate ao Trabalho Infantil.

Feitas as sugestões supracitadas, são os esclarecimentos que a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente entende necessários, buscando-se a atuação resolutiva do Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

(assinado eletronicamente)
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente
(assinado eletronicamente) LUCIANA MARQUES COUTINHO
Procuradora do Trabalho

Vice Coordenadora Nacional Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

1 - Lei Federal n. 13.979/2020 - Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (...) § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

2-Indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

3-Vide Estudo GT COVID: "Competência Legislativa para Dispor Sobre Medidas de Restrição do Convívio Social e Definição de Atividades Essenciais Durante a Crise da COVID – 19"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento PGEA 005661.2020.00.900/7 Nota Técnica nº 000037.2020

Signatário(a): ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Data e Hora: 01/07/2020 09:10:54

Assinado com login e senha

Signatário(a): LUCIANA MARQUES COUTINHO

Data e Hora: 01/07/2020 09:13:06

Assinado com login e senha

Signatário(a): ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Data e Hora: 01/07/2020 16:22:27

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original:

https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4907756&ca=B7E7ZQT3HCWRCHCG

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATOS

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 032/2020

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/594/2020, defere a servidora **MARIA ABADIA DE FARIA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11001010.1.00015/19-9**, emitida em **10/05/2020**, de 3.896 dias, ou seja, 10 anos, 08 meses e 06 dias na matrícula 06032-1.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 02 de julho de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 033/2020

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/596/2020, defere a servidora **MEIRE ISABEL QUEIROZ CARLOS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidões de Tempo de Contribuição do **INSS nº 14024080.1.00111/19-3**, emitida em **19/10/2019**, de 393 dias, ou seja, 01 ano, 0 mês e 28 dias e do **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS nº 74089/2018**, emitida em **27/08/2018**, de 851 dias, ou seja, 02 anos, 04 meses e 1 dia na matrícula 11134-1.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 02 de julho de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA – 067/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 124/2019, de 01 de julho de 2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1718, de 03 de julho de 2019, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (**RETIFICADO**) à servidora **MARIA DE FATIMA FERNANDES SOUSA**, CPF 755.769.026-53, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 02731-6, no cargo efetivo/função pública de Servente Escolar, T.63, N.12, C.A.

Este ato entra em vigor na data de **01/07/2019**.

Uberaba-MG, 24 de junho de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 068/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a servidora **SEBASTIANA MARTINS DIAS**, CPF 452.452.826-15, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 00875-3, no cargo efetivo/função pública de Agente de Administração I, T.83, N.14, C.A.

Este ato retroage a data de **01/07/2020**.

Uberaba-MG, 02 de julho de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 069/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **SILENE MARIA FURTADO BARONI**, CPF 476.294.606-00, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 09506-0, no cargo efetivo/função pública de Educador(a), T.78, N.14, C.C.

Este ato retroage a data de **01/07/2020**.

Uberaba-MG, 02 de julho de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020.**

COMUNICAMOS aos interessados em participar do processo licitatório – **Pregão Eletrônico nº 028/2020**, cujo objeto é o Fornecimento de Diversos Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Domésticos, destinados ao Estoque Regulador, cuja disputa seria realizada no dia 03 de Julho de 2020 às 9hs, fica **SUSPESA**, para retificação do edital conforme parecer da Procuradoria do Município, em função de impugnação apresentada por licitantes interessados em participar do certame e que por consequência, o edital será republicado oportunamente com as devidas alterações, junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 01 de Julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Responsável

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 071/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **contratação de empresa especializada em serviços de coordenação esportiva e arbitragem**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**,

tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 23/06/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentaro menor preço pelo lote:

ESPORTE MG COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.

LOTE 01-Valor total de **R\$ 84.500,00**(oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 1º de julho de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(autoridade competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020**, que tem por objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de gêneros alimentícios (amendoim, frutas, hortaliças, legumes e ovos)** em atendimento à **Secretaria de Meio Ambiente [SEMAM]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 26/06/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 29.549,54** (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020**, que tem por objeto, pelo menor preço, a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação Semestral de Serviços de Manutenção, Limpeza e Desinfecção de Caixa/Reservatório D'água** em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 30/06/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

PAULO DE TARSO BORGES:

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 1º de julho de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2018

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	Moura Lima e Siqueira Advogados Associados.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços jurídicos, pela CONTRATADA, ao Município de Uberaba, compreendendo o patrocínio de defesa do Ente Federado, dentre outras situações plausíveis, em questões e processos administrativos de qualquer natureza, junto aos Órgãos Públicos e Privados, em especial no Tribunal de Contas, em Belo Horizonte, bem assim, fundamentalmente, em todas as ações judiciais que tramitam perante os Tribunais de Justiça, do Trabalho e Federal, na Capital Mineira, inclusive, nos Tribunais Superiores em Brasília-DF.
PRAZO:	06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/07/2020 à 31/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER): .0610.04.122.040.2001.33903502.0100-6014 e/ou sua correspondente.
FISCAL/GESTORA CONTRATO:	DO FISCAL: Célia Teresinha Manzan. GESTORA: Maria José de Castro Oliveira Ferraz.

PROCESSO:	Inexigibilidade nº 013/2018.
-----------	------------------------------

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020.

Maria José de Castro Oliveira Ferraz
Seção de Planejamento, Gestão e Finanças - PROGER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS

REPUBLICADO

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 05/2020.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação do serviço de execução da Cobertura da Quadra Poliesportiva no Piscinão - localizado no Parque das Acácias, neste Município, em atendimento a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Vigência: O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. O prazo de execução será de 03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

Recursos financeiros: Convênio

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Até as **09h do dia 13 (treze) de julho de 2020.**

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

09h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Valor Estimado: R\$ 252.629,00

Local para a retirada do edital: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévia e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de julho de 2020.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/2020

ADITANTE CONTRATANTE	- Município de Uberaba.
ADITANTE-CONTRATADA	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
OBJETO	Constituem objetos do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e a devolução do período de paralisação da obra , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a execução das obras de adequação da Travessia Urbana de Uberaba/MG, na Rodovia BR-262/MG, no segmento compreendido entre os Km's 792,000 (proximidades do Residencial 2000) e 803,300 (interseção BR 050/62 para Campo Florido), remanescentes do Termo de Compromisso TC-233/2008, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Considerando a <u>devolução do prazo de 50 (cinquenta) dias</u> , conforme consta dos autos e considerando <u>o pedido de dilação de prazo por mais 04 (quatro) meses</u> , prorroga-se o prazo de execução por mais 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, contados de 13/05/2020 a 02/11/2020.
LICITAÇÃO	Concorrência nº 35/2019

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

Cláudio Costa Junqueira
Secretário de Serviços Urbanos e Obra

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	SANTO PIO SERVIÇOS LTDA
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia, pela CONTRATADA, para execução da 2ª Etapa de Canalização do Córrego dos Carneiros no Conjunto Residencial José Barbosa, neste Município, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I do respectivo Edital e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
VALOR	O valor global deste contrato é de R\$ 1.202.744,54 (um milhão, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNICÍPIO. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) meses, contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2370.17.512.485.1616.44905101.0190-5009. Fonte de recurso: Vinculado/Financiamento PEM (Programa de Eficiência Municipal).
LICITAÇÃO	Concorrência nº 05/2020

Uberaba/MG, 18 de junho de 2020.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , por meio da CONTRATADA, APLICADOS A SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE DE DADOS , tipo menor preço global, em atendimento à Secretaria de Fazenda, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do respectivo Edital e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PRAZO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0810.04.129.300.2452.000.33904099.0190-4779 0810.04.129.300.2452.000.33904099.4100-4780 Fonte de Recurso: VINCULADO.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 82/2020

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020.

Thaís Meneghello Esselin e Oliveira
Pregoeira SESURB-SDS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições “**RATIFICO**” a situação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em gerador**”, com fulcro art. 4º, da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 c/c art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, visando **garantir, caso seja necessário, a oferta de serviços durante o período emergencial da pandemia no Hospital São José**. Para a Execução do presente Contrato, a Contratante efetuará o pagamento no importe de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), em favor de DIEGO NUNES ANDRADE RODRIGUES 08076299608 (Empresário Individual – CNPJ 36.328.481/0001-06).

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições “**RATIFICO**” a situação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para o fornecimento de baterias para gerador do banco de leite do CAISM**”, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, visando garantir a conservação dos produtos termolábeis existentes na unidade (CAISM), como, por exemplo, vacinas e leite materno

Para a Execução do presente Contrato, a Contratante efetuará o pagamento no importe de R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor de ELETROCAR DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA EPP.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 177/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG																		
CONTRATADA:	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREILI (Nome fantasia: SHOPPING VIDA)																		
OBJETO:	1.1– É objeto desta contratação o fornecimento, através da CONTRATADA, de saco para óbito, tamanhos “M” e “G” para utilização pela equipe do SAMU durante a pandemia causada pelo COVID-19, nos termos da Requisição de Materiais/Serviços nº 6732/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e especificação abaixo discriminadas: <table><tr><th>ITEM</th><th>QTDE./UNID</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>30 PCTE</td><td>COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.</td></tr><tr><td>2</td><td>05 PCTE</td><td>COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.</td></tr></table>					ITEM	QTDE./UNID	DESCRIÇÃO	1	30 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.	2	05 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.					
ITEM	QTDE./UNID	DESCRIÇÃO																	
1	30 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.																	
2	05 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.																	
DO PRAZO:	2.1 – A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses , com início a partir da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, mediante termo aditivo devidamente formalizado, nos termos da lei vigente.																		
DO VALOR:	3.1 – O valor total pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) , sendo:																		
	<table><tr><th>ITEM</th><th>QUANT./ UNID.</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>1</td><td>30 PCTE</td><td>COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.</td><td>R\$ 77,00</td><td>R\$ 2.310,00</td></tr><tr><td>2</td><td>05 PCTE</td><td>COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.</td><td>R\$ 108,00</td><td>R\$ 540,00</td></tr></table>				ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1	30 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00	2	05 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.	R\$ 108,00	R\$ 540,00
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL															
1	30 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO G; MEDIDA: 90 X 220 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 05 UNIDADES.	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00															
2	05 PCTE	COBERTURA PARA ÓBITO; TAMANHO M; MEDIDA: 60 X 150 CM; CONFECCIONADO EM MATERIAL VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD); OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA; SEM SOLDAS; OCUPANDO 75% DA SUPERFÍCIE FRONTAL CORRE ZÍPER, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO CADÁVER, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT; COR CINZA; PACOTE COM 10 UNIDADES.	R\$ 108,00	R\$ 540,00															
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: >1510.10.302.498.6141.33903028.0155.6091 Fonte do recurso: VINCULADO.																		
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Evelyn Alves Grou Matrícula nº 38.764-9 GESTORA: Andréa Carmen Alves de Paula Matrícula nº 34.868-6																		
PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020																		

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2926/2019

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 49/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, **a aquisição de equipamentos veterinários**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.:

ITEM 02 - valor global de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais).

• EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETRINÁRIA EIRELI.:

ITEM 03 - valor total de **R\$ 4.999,92** (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

ITEM 05 - valor total de **R\$ 968,00** (novecentos e sessenta e oito reais).

Valor Global de R\$ 5.967,92 (cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

• AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI.:

ITEM 04 - valor global de **R\$ 4.248,00** (quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais).

O **item 01** do presente processo licitatório **restou frassado**, ficando a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 59/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, **a aquisição de equipamentos para laboratório**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.:

ITEM 01 - valor global de **R\$ 2.092,00** (dois mil e noventa e dois reais).

• AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA.:

ITEM 02 - valor global de **R\$ 2.314,00** (dois mil e trezentos e quatorze reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 73/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, **a aquisição de camisetas**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornara-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o item:

• BSH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EIRELI.:

ITEM 01 - valor global de **R\$ 7.884,40** (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 81/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de materiais odontológicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• DIABÉTICOS EIRELI.:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 20.897,40** (vinte mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

ITEM 03 - valor total de **R\$ 31.988,40** (trinta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM 07 - valor total de **R\$ 22.899,76** (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

ITEM 08 - valor total de **R\$ 18.598,44** (dezoito mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 11 - valor total de **R\$ 3.606,15** (três mil e seiscentos e seis reais e quinze centavos).

Valor Global de R\$ 97.990,15 (noventa e sete mil e novecentos e noventa reais e quinze centavos).

• M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI.:

ITEM 02 - valor global de **R\$ 41.580,00** (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais).

• DENTAL UNIVERSO EIRELI.:

ITEM 04 - valor global de **R\$ 5.291,00** (cinco mil e duzentos e noventa e um reais).

• ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.:

ITEM 05 - valor total de **R\$ 10.730,72** (dez mil e setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

ITEM 06 - valor total de **R\$ 10.539,98** (dez mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

ITEM 23 - valor total de **R\$ 1.840,02** (um mil e oitocentos e quarenta reais e dois centavos).

ITEM 26 - valor total de **R\$ 5.194,80** (cinco mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

ITEM 27 - valor total de **R\$ 1.894,62** (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

ITEM 28 - valor total de **R\$ 35.703,85** (trinta e cinco mil e setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Global de R\$ 65.903,99 (sessenta e cinco mil e novecentos e três reais e noventa e nove centavos).

• DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.:

ITEM 09 - valor total de **R\$ 5.751,70** (cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

ITEM 10 - valor total de **R\$ 9.621,85** (nove mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Global de R\$ 15.373,55 (quinze mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

• BIOLOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.:

ITEM 12 - valor total de **R\$ 10.633,48** (dez mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

ITEM 29 - valor total de **R\$ 106.996,50** (cento e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Valor Global de R\$ 117.629,98 (cento e dezessete mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

• DENTAL OESTE EIRELI.:

ITEM 13 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 14 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 15 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 16 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 17 - valor total de **R\$ 2.047,50** (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 18 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 19 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 20 - valor total de **R\$ 1.730,82** (um mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 21 - valor total de **R\$ 4.212,00** (quatro mil e duzentos e doze reais).

ITEM 22 - valor total de **R\$ 7.371,00** (sete mil e cento trezentos e setenta e um reais).

ITEM 24 - valor total de **R\$ 1.796,34** (um mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

ITEM 25 - valor total de **R\$ 1.796,34** (um mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Valor Global de R\$ 29.338,92 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARIA RAIMUNDO LEAL	63/2214/2020 NOT 22380/2020	25/04/2020	RUA PERNAMBUCO,880	FALTA DE ALVARA/USO DO LOGRADOURO PUBLICO	30 DIAS

Uberaba - MG, 02 de Julho de 2020

Wellington Cardoso Ramos
Secretário SDS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARCIO ANTONIO FRAN-CISCO RAMOS	63/2752/2020 AI51900/2020	28/05/2020	RUA EVA MARIA DAS GRAÇAS	DESCARTE IRREGULAR	10 DIAS
2	RAQUEL DE SOUZA BARROS	63/2895/2020 AI51396/2020	14/06/2020	RUA ADEMAR LUIZ DA SILVA,177	ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O DECRETO 5555/2020	10 DIAS
3	RAFAEL ROMILDO SALDANHA RODRIGUES	63/2903/2020 AI51346/2020	13/06/2020	RUA FRANCISCA MACEDO,469	NÃO UTILIZAR MASCARA FACIAL EM AREA PUBLICA	10 DIAS

Uberaba - MG, 02 de Julho de 2020

Wellington Cardoso Ramos
Secretário SDS

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO/SUS/UBERABA Nº E07/2020

CONCEDENTE-SMS	MUNICIPIO DE UBERABA/FMS/SMS
CONVENIENTE	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DOUTOR HÉLIO ANGOTTI.
PROCESSO	01/5356/2020
TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVÊNIO Nº E07/2020
OBJETO	1.1-O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de valor à CONVENIENTE, proveniente de emenda parlamentar,

	para custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.
VALOR	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
GESTÃO	Diretor da Diretoria de Regulação e Auditoria: Luís Gustavo Rimolli.
FISCALIZAÇÃO	Gabriela Vizzoto Gomes Facure – Especialista em Saúde – Farmacêutica.
MONITORAMENTO DAS METAS	Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), conforme Portaria SMS/PMU nº 48/2019.
VIGÊNCIA	6.1-O Termo de Convênio terá vigência até o dia 16 de março de 2021, data limite da vigência do TAC, iniciando-se do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial. 6.2- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE-SMS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.3- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1510.10.302.498.6140.0000.3390.3936.0159-7473 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Proposta 36000.3110692/20-00 1510.10.302.498.6140.0000.3390.3936.0259-7103 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Proposta 36000.2608252-01-90.
DATA	30/06/2020

Uberaba/MG, 02 de julho de 2020

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2.926/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2020

“Dispõe sobre a possibilidade de protocolo físico de documentos na Secretaria de Meio Ambiente durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso da sua atribuição e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, bem como demais decretos e regulamentos publicados sobre o tema;

CONSIDERANDO que os prazos processuais administrativos estão suspensos, e o protocolo de documentos está ocorrendo de forma digital, através de endereço eletrônico, apenas em casos urgentes;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de andamento regular de processos administrativos de licenciamento ambiental, autorizações de intervenção ambiental, entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultada ao interessado que necessite de protocolo físico de documentos em processos físicos cujo objeto é de análise da Secretaria de Meio Ambiente, a entrega, mediante agendamento prévio de horário através do telefone fixo da secretaria;

Art. 2º - Cada Departamento da SEMAM ficará responsável por efetuar o agendamento, indicando ao cidadão a data, horário, local e servidor para entrega dos documentos, mantendo ainda planilha de controle a fim de evitar aglomerações;

Art. 3º - A entrega dos documentos, ofícios ou informações é mera faculdade do cidadão, continuando os prazos processuais suspensos enquanto perdurarem os efeitos dos decretos municipais;

Art. 4º - Este procedimento não se aplica aos processos de licenciamento ambiental, que deverão ser feitos regularmente pelo sistema eletrônico LAO, e deverá ser utilizado apenas enquanto durar a suspensão dos prazos processuais e as restrições de atendimento físico na Prefeitura Municipal de Uberaba;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 03 de julho de 2020.

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE JUNHO DE 2020 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº Processo	Nome do Requerente	Empreendimento	Modalidade de Licença	Atividade - Deliberação Normativa nº 217/2017	Local
113/2020	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Las-Ras	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Fazenda Lageado, 0 - Zona Rural
114/2020	Delta Sucreenergia S.A - Unidade Volta Grande	Fazenda Bela Vista, Terras de Kubera, São Judas tadeu - Matrículas nºs 82.513; 85.479; 82.570	Las-Cadastro	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Rodovia Br 050, 20 - Ent Posto dos Bande - Zona Rural
115/2020	Comércio de Combustíveis Porto Seguro LTDA	Comércio de Combustíveis Porto Seguro LTDA	Las-Ras	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Santos Dumont, nº 1750 - Santa Maria
116/2020	Posto ARW LTDA	Posto ARW LTDA	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Dep. José Marcus Cherem, nº 1376 - Vila São Cristovão
117/2020	Posto ARW LTDA	Posto ARW LTDA	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. Djalma Castro Alves, nº 517 - Amoroso Costa
118/2020	Rosângela de Araujo Rabelo	Império Mineração Exportação e Transportes LTDA	LAC1	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Faz. Guariroba - Zona Rural, 0
119/2020	Neotech Soluções Ambientais LTDA	Neotech Soluções Ambientais LTDA	Las-Cadastro	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos; e Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	Av. Filomena Cartafina, nº 20784 - Distrito Industrial III
120/2020	Delta Sucreenergia S.A - Unidade Delta	Fazenda Ressaca, Califórnia, Canadá, Ponta Porã, Alegria, Jaó - Matrículas nºs 21.058, 82.409, 82.410, 84.266, 84.268, 84.270, 84.294, 84.335, 86.960.	Las-Ras	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Avenida Filomena Cartafina, nº 20 - Próximo Fósforo - Zona Rural
121/2020	Rita Cristina Martins Teixeira Pereira	Fazenda Santa Luzia - Mat. 81.444	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos	Posto Calcario Direi, BR 050, 0 - Abadia

				revendedores de combustíveis de aviação; e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
122/2020	Botinas Alvorada Eireli	Botinas Alvorada Eireli	Las-Cadastro	Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro	Av. Rosa Rodrigues Goulart, nº 65 - Residencial Alves Valim
123/2020	Fábrica de Calçados Jockey LTDA	Fábrica de Calçados Jockey LTDA	Las-Cadastro	Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro	Rua Mato Grosso, nº 800 - Santa Maria
124/2020	Itamar Damasceno Alves	Itamar Damasceno Alves EIRELI	Las-Ras	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos; e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Av. Acylineo Ribeiro de Lima Neto, nº 421 - Distrito Industrial I
125/2020	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Augustus Extração de Cascalho e Empreendimentos - EIRELI	Las-Ras	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Fazenda Lageado, 0 - Zona Rural
126/2020	Fábrica de Calçados Jockey LTDA	Fábrica de Calçados Jockey LTDA	Las-Cadastro	Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro	Rua Mato Grosso, nº 800 - Santa Maria
127/2020	Posto da Saudade LTDA	Posto da Saudade LTDA	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Av. da Saudade, nº 914 - Mercês

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE JUNHO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE DA LICENÇA E Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMENTO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
68/2020	Las- Cadastro	Interfast Transporte, Logística e Armazenamento Ltda	11.477.713/0004-00	Interfast Transporte, Logística e Armazenamento Ltda	Rodovia Br 050, 0 - Km 111 - Zona Rural	G-04-01-4	19 de junho de 2020	19 de junho de 2030

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE JUNHO 2020

MODALIDADE DA LICENÇA	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENHIMENTO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Las- Cadastro	Jasfalto Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda	20.070.134/0001-96	Jasfalto Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda,	Estrada Pedreira Beira Rio, km 2 - Zona Urbana	C-10-02-2	26 de junho de 2020	26 de junho de 2030

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado, para comparecer na Seção de Provimento de Pessoal – Centro Administrativo, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	D	NOME
19.996	6	ATAUALPA DOS SANTOS SILVA

Uberaba, 03 de Julho de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIAS

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020.

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observados os seguintes critérios:

I – qualquer horário e todos os dias da semana: serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - das 09 h (nove horas) às 17 h (dezesete horas) de segunda-feira à sábado: Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais;

IV - das 12 h (doze horas) às 20 h (vinte horas) de segunda-feira à sábado: Shoppings Centers.

Art. 2º - Os horários de funcionamento estabelecidos no artigo 1º desta Portaria se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 3º - Os Templos Religiosos devem respeitar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) e duração máxima das reuniões/missas/cultos de 1 (hora).

Art. 4º - As bancas/barracas das feiras livres e CEARG (CEASA) devem constar de Portaria editada pela Secretaria do Agronegócio.

Art. 5º - Os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

XIII – proibir anúncios e ações que estimulem a aglomeração.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

I – ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) o consumo em pé ou no balcão;

e) música ao vivo;

f) o consumo de bebidas alcólicas;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 6º - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

Art. 7º - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 8º - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Portaria Conjunta n. 01, de 25 de maio de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 9º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares** ficam autorizados a funcionar, com consumo no local, em todos os dias da semana nos seguintes horários:

I - para atendimento ao público: das 5 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Art. 2º - Além das medidas impostas pelo Decreto n. 5555/2020, os estabelecimentos devem respeitar as seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) o consumo em pé ou no balcão;

e) música ao vivo;

f) a utilização de espaços de recreação;

g) o consumo de bebidas alcóolicas;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas externas dos Shoppings Centers, devem seguir os critérios desta Portaria.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata esta Portaria, situados nas áreas internas de shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 1º e 2º desta portaria, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2020.

Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE**, de **ADMINISTRAÇÃO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - O **terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares** ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana, observadas as seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

V – manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

VI – proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

VII - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII – manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X – manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

XII – manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII – manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV – disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;

XV - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

XIX - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro dos locais previstos nesta Portaria, devem respeitar as Normas impostas pelas Portarias Conjuntas n. 01/2020 e 03/2020, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

Art. 3º - Os estabelecimentos/atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA PMU/SMS Nº 030/2020

Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de reunião de caráter associativo/cooperativo em espaços privados, de comprovada necessidade, no município de Uberaba.

§ 1º - Entende-se por associação as organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesse de classes e filantropia.

§ 2º - Entende-se por cooperativa as organizações que têm finalidade essencialmente econômica, com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial em média ou grande escala de forma coletiva, retirando dela o próprio sustento.

Art. 2º - Para a realização da reunião, o interessado deve informar/observar os seguintes requisitos:

I - encaminhar ofício com as devidas justificativas para a Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento;

II – informar o nome do responsável pela organização do encontro e a razão social da entidade;

III – informar o local escolhido (endereço completo, metragem a ser utilizada), data, hora, finalidade (tipo de reunião ex: palestra, reuniões de condomínio, reuniões partidárias, etc.);

IV - número estimado de pessoas;

V – manifestação expressa do responsável se comprometendo ao fiel cumprimento das medidas não farmacológicas contidas na legislação Municipal;

VI – se comprometer a aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo a entrada daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

Parágrafo Único - As reuniões devem ocorrer obrigatoriamente em espaços externos, sob ventilação natural, com possibilidade facultativa de cobertura superior.

Art. 3º - Recomenda que as reuniões ocorram com duração máxima de até 2 (duas) horas e caso necessário seu prosseguimento, deve ser adotado o intervalo mínimo 30 (trinta) minutos para limpeza e desinfecção do ambiente (utensílios, assentos, superfícies, etc.)

Art. 4º - Para ingresso no local devem ser adotadas medidas de barreiras sanitárias, com oferta obrigatória de álcool em gel à 70%, sendo recomendada de forma complementar, lavatórios para lavagem das mãos com água e sabão, sendo vedado o ingresso e permanência de pessoas com síndrome gripal.

Art. 5º - Havendo previsão para formação de filas de acesso, devem ser demarcadas em solo com fita removível as distâncias entre as pessoas, respeitando-se 2 (dois) metros entre pessoas.

Art. 6º - Devem ser evitadas manipulação de papéis e/ou outros objetos que possam servir de veículos de disseminação do vírus.

Art. 7º - Deve constar na entrada e em local visível, informativo com o número máximo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, no local do evento.

Art. 8º - As reuniões devem ocorrer preferencialmente sem o uso de microfones, e caso seja necessário o uso do mesmo, deve ser evitado o toque e manipulação por diversos usuários, sendo recomendada a utilização de pedestais e captação de som com maior distanciamento da pessoa, o qual deve ter marcação removível em solo.

Art. 9º - A utilização de lista de presença, ata ou qualquer outro documento de registro, deve ser controlada e preenchida por um único responsável, que deve qualificar os participantes, sendo obrigatório, no mínimo as seguintes informações: nome completo, número de documento válido, endereço e telefone.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de postagem de assinaturas, estas podem ser feitas, com a menor manipulação possível de papéis.

Art. 10 - Os participantes devem ser orientados para posicionar-se nos seus lugares, evitando-se a formação de aglomerações de qualquer ordem e/ou forma.

Art. 11 - Havendo necessidade de oferecimento de lanches ou similares, estes não podem ser ofertados em sistema "self service", devendo-se oferecer por serviço pessoal e utilização de utensílios descartáveis e de uso individual.

Art. 12 - O solicitante (pessoa física) da autorização do evento é responsável pelo cumprimento das normas contidas nesta portaria e na legislação municipal vigente devendo, obrigatoriamente, estar presente durante todo o período de realização do evento.

Art. 13 - Além das medidas impostas neste instrumento, devem ser respeitadas as medidas estabelecidas pelo Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 14 - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PORTARIA SAD/PMU Nº 062/2020

Dispõe sobre a homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, do servidor que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 29 e 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06 de julho de 2012 e o constante no Processo Pessoal nº 02/986/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar pública a homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da servidora **ALINE GONZAGA DE ARAUJO SANTOS**, matrícula nº **47.013-9**, cargo de Professor de Educação Básica – Carreira Do Magistério, que não alcançou os requisitos necessários para aquisição de estabilidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 01 de julho de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.372, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Concede afastamento para exercer mandato eletivo ao servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no **Processo Administrativo nº 01/6758/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem ônus para o Município à servidora **Mariela Silva Locce**, matrícula nº **35.299-3**, para exercício de cargo eletivo junto ao Conselho Tutelar, em substituição à Conselheira Marília Arduini Ramalho, no período de 10 de junho de 2020 a 19 de julho de 2020.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.373, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Revoga licença para tratar de interesses particulares do servidor que menciona

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 123 a 126 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no **Processo Administrativo nº 01/21828/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença para tratar de interesses particulares da servidora **Samantha Pires de Oliveira**, matrícula nº **43.670-4**, concedida através da Portaria nº 817 de 06/02/2019, publicada no Porta Voz nº 1678.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 1 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 3 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº. 5697, DE 29 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.871.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
2310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.000,00
0710.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	50.000,00
1460.13.122.211.2134.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1410.12.122.311.2134.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	40.000,00
1410.12.122.311.2134.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1410.12.122.311.2134.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1480.12.122.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	50.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	160.000,00
1480.12.122.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.300.000,00
1450.12.361.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.000,00
1450.12.361.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	500.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.900.000,00
1450.12.365.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	200.000,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.305.324.2202.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1510.10.303.499.6154.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.303.499.6154.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.301.497.6228.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	230.000,00

1510.10.301.497.6228.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.302.498.6221.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.302.498.6141.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.498.6141.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6140.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	80.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.302.498.6226.319113	0 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	6.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.305.324.2956.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	60.000,00
1810.08.244.493.2253.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1810.08.244.493.2253.319016	0 129	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.493.4048.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00
1810.08.244.493.4048.319013	0 129	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.244.494.6159.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	77.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
2310.04.122.040.2001.319192	0 100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	1.000,00
0710.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00
1454.12.306.465.2173.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100.000,00
1410.12.122.311.2134.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.000.000,00
1410.12.122.311.2134.319013	0 101	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.330.000,00
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.000.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	810.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	246.000,00
1810.08.243.495.4044.319013	0 129	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	6.999,99
1810.08.243.495.4044.319016	0 129	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.399,99
1810.08.243.495.4044.319113	0 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.699,99
1810.08.244.493.4048.319094	0 129	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	17.000,00
1810.08.244.494.2126.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	4.169,99
1810.08.244.494.2126.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00
1810.08.244.494.2126.319092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.378,49
1810.08.244.494.2126.319113	0 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.509,99
1810.08.244.494.2126.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.403,75
1810.08.244.494.6159.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.999,99
1810.08.244.494.6159.319013	0 129	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	9.999,99
1810.08.244.495.2655.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	29.999,99
1810.08.244.495.4558.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.999,99
1810.08.244.495.4558.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	9.999,99
1810.08.244.495.4558.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	25.455,98
1810.08.244.516.4406.339014	0 129	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.981,89
1810.08.244.516.4408.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	29.999,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5698, DE 29 DE JUNHO DE 2020**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.198,25 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.679,75
1510.10.122.201.2002.319004	0 254	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	13.862,24
1510.10.122.201.2002.319011	0 254	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	144.410,00
1510.10.122.201.2002.319016	0 254	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	610,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 254	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	14.636,26

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5699, DE 29 DE JUNHO DE 2020**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3520.09.272.502.2025.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	210.000,00
3530.09.272.502.2025.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	370.000,00
3530.09.272.502.2025.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	800,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	80.000,00
0810.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
1310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
2310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
0610.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200.000,00
0730.04.122.477.1606.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	800,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5700, DE 29 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.085.126,96 (dois milhões, oitenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1454.12.361.463.7167.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	16.400,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	157.000,00
1510.10.302.498.6140.339092	0 155	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	433.144,95
1510.10.302.498.6140.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	125.000,01
0630.03.091.454.2017.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	87.000,00
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	200.000,00
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	700.000,00
1810.08.244.494.6159.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	18.732,00
1810.08.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	47.850,00
1810.08.244.495.8010.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	300.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1454.12.361.466.2175.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	16.400,00
1510.10.301.497.4415.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	133.000,00
1510.10.303.499.6154.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	24.000,00
1510.10.302.498.6140.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	133.144,95
1510.10.301.497.4415.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.4415.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	125.000,01
0630.03.091.454.2034.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	87.000,00
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	900.000,00
1810.08.244.495.2655.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.380,00
1810.08.244.495.2655.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.400,00
1810.08.244.516.4408.339092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.582,00
1810.08.243.494.4203.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	99,00
1810.08.243.494.4203.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	99,00
1810.08.243.494.4203.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	99,00
1810.08.243.494.4203.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	73,00
1810.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	126.000,00
1810.08.122.040.2001.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
1810.08.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	33.850,00
1810.08.122.040.2001.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.000,00
1810.08.243.495.4044.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1810.08.244.493.2253.339032	0 100	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	40.000,00
1810.08.244.494.2126.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.494.2126.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.494.2126.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.494.2126.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.494.6159.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1810.08.244.494.6159.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.494.6159.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.422.292.2011.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.422.292.2011.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.495.4558.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	5.000,00
1810.08.244.495.4558.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.000,00
1810.08.244.494.4203.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1810.08.244.494.4203.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5701, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, com o Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, declara estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública urge a necessidade de atendimento imediato ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o presente decreto está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 402.321,00 (quatrocentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), em face às necessidades de atendimento ao que se declara Calamidade Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto o crédito extraordinário:

1510.10.122.201.2002.335039.0.154 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Transferências e Entidades sem Fins Lucrativos - R\$ 402.321,00

Art. 2º - Os recursos para o crédito extraordinário, autorizado no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros disponibilizados através da Portaria nº 774, de 09 de Abril de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5708, DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 889.847,20 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.6140.339039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	800.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	76.447,20
1510.10.305.514.1179.449052	0 255	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	13.400,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5709, DE 02 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2910.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	35.000,00
-----------------------------	-------	---	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2910.11.333.493.6157.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	35.000,00
-----------------------------	-------	---	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram e vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5712, DE 03 DE JULHO DE 2020

TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Técnico de Segurança do Trabalho	12°	LEONARDO CAIRES CANGUSCU MACHADO	MG – 10.665.302	Decreto 5281/2020 publicado em 06/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	20° NEP	FLAVIA RIBEIRO ALVES	MG – 13.981.344	Decreto 5283/2020 publicado em 06/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	43°	JANAYNA APARECIDA MARTINES	429892615	Decreto 5283/2020 publicado em 06/03/2020
ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Assistente Social	37°	FERNANDA FERRO DA SILVA	306349577	Decreto 5288/2020 publicado em 06/03/2020
ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Educador Social	7°	BOANERGES PINTO DE CAMARGOS	M – 3.323.514	Decreto 5289/2020 publicado em 06/03/2020
ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Trabalhador Braçal	472°	THIAGO ANGOTTI DE ABREU	16752506	Decreto 5314/2020 publicado em 11/03/2020
ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Trabalhador Braçal	293° NEP	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS	7748366	Decreto 5314/2020 publicado em 11/03/2020
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL / Auxiliar de Bibliotecário	1° PNE	ELISANGELA LONDIS DA SILVA	MG – 5.783.563	Decreto 5315/2020 publicado em 11/03/2020
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL / Auxiliar de Bibliotecário	8°	GHISLIANE RODRIGUES PEREIRA HORVATICH	M – 8.794.193	Decreto 5315/2020 publicado em 11/03/2020
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL / Auxiliar de Bibliotecário	9°	JOAO MARCOS BARROSO LACERDA	MG – 12.281.361	Decreto 5315/2020 publicado em 11/03/2020
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Agente Administrativo	286°	LAURIANE OYAMA WATANABE	477708262	Decreto 5316/2020 publicado em 11/03/2020
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Agente Administrativo	289°	MAYCON DE JEUS REZENDE	MG – 13.780.482	Decreto 5316/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	47°	EDWARD MEIRELLES DE OLIVEIRA	339646238	Decreto 5318/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	48°	JESSICA RIBEIRO VILELA	481270115	Decreto 5318/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	50°	NATALIA ROSA E SOUZA	5104674	Decreto 5318/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	21° NEP	TATIANA MIRANDA RODRIGUES	MG – 12.518.209	Decreto 5318/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Assistente Social	6°	GIOVANA BORGES RODRIGUES	MG – 14.649.428	Decreto 5679/2020 publicado em 26/06/2020

DECRETO Nº 5713, DE 03 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público relacionado no Anexo deste Decreto, por posse em outro cargo incompatível, com fundamento legal Art. 41, III da LC nº 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	MATRÍCULA	IDENTIDADE	CARGO	A partir de
PHABLO FERNANDO PAULA LEMES	34661-6	M-11.921.061	Secretário Escolar	30/06/2020

DECRETO Nº 5714, DE 03 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 4982/2020, que “Aprova o Projeto do Loteamento “PARQUE DOS DINOSSAUROS”, localizado neste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/8517/2018, datado de 28/03/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 4982, de 17 de janeiro de 2020, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘PARQUE DOS DINOSSAUROS’, localizado neste Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (.....)
(.....)

III – Área dos Lotes (vendável): (.....)
(66,24% da área computável) (NR=NOVA REDAÇÃO)
(.....)

IV – (.....)

a)Área Verde (Total): (.....)
(10,00% da área computável) (NR)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIERA
Secretário de Governo

ENG. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 5715, DE 03 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 2669/2007 que “Institui o Plano de Classificação Funcional e a Tabela de Temporalidade que especifica” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo I e II do Decreto nº 2669, de 10 de abril de 2007, que “Institui o Plano de Classificação Funcional e a Tabela de Temporalidade que especifica”, passa a vigorar conforme o Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

ANEXO I

<http://uberaba.mg.gov.br/porta/voz/extra/2020/D2020-5715-ANEXO%20I.pdf>

ANEXO II

<http://uberaba.mg.gov.br/porta/voz/extra/2020/D2020-5715-ANEXO%20II.xlsx>

DECRETO Nº 5716, DE 03 DE JULHO DE 2020**CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nºs 490, de 04 de maio de 2015, 574 de 22 de Março de 2018 e 589, de 02 de Maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a designação de **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA**, da função pública temporária de **Auxiliar de Serviços Gerais**, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 02 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROF. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI
Presidente
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI

DECRETO Nº 5717, DE 03 DE JULHO DE 2020**PRORROGA AS DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº. 1.489, de 09/03/2006 e 363, de 07/05/2009, e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º. As designações temporárias dos profissionais, constante no Anexo deste Decreto, ficam prorrogadas de acordo com o prazos nele mencionado.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

ANEXO

MATRÍCULA	DIG	NOME	FUNÇÃO	PRORROGAR ATE
51.029	7	EDERSON APARECIDO MINARÉ	MOTORISTA	31/12/2020
50.919	1	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS	31/12/2020
51.034	3	GEDIEL LUCHESI HERMENEGILDO	MOTORISTA	31/12/2020
50.906	0	PEDRO HENRIQUE PEREIRA CRUZ	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS	31/12/2020

DECRETO Nº 5718, DE 03 DE JULHO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSIQUIATRA INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.555, de 25 de maio de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.651, de 21 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto Nº 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/ CAPSI**, em substituição a servidora M.L.R.O. por término de contrato.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital Nº172/2019, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1760 de 29 de Novembro de 2019.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante citada na seção dos procedimentos admissionais, conforme constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
MARIA LAURA RAMALHO OLIVI	234773868	1º	MÉDICO(A) ESPECIALISTA – PSQUIATRA INFANTIL	31/12/2020

DECRETO Nº 5719, DE 03 DE JULHO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO, ASSESSOR I, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de Maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia PEDRO HENRIQUE DA SILVA, para o exercício de cargo em comissão, de **Assessor I** da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROF. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI
Presidente
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI

DECRETO Nº 5720, DE 03 DE JULHO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **ANELIZA MASCARENHAS DE FIGUEIREDO**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e Administração em Recursos Humanos**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 22 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário da Saúde

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 5459, do dia 17 de abril de 2020, perdeu a vigência no dia 24 de maio;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizados na página <http://www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49303>

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação federal da ordem de 28,95% e da estadual em torno de 8 bilhões de reais, conforme Governador do Estado;

CONSIDERANDO por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população uberabense, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 2º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VI – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 disponível na página oficial da Prefeitura de Uberaba (uberaba.mg.gov.br).

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§ 8º - Faculta aos estabelecimentos comerciais e industriais com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo a entrada daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

§ 9º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e similares, bem como em quaisquer espaços públicos;

§ 10 – Fica limitada em 50% (cinquenta por cento) a utilização de vagas de estacionamento privado em shoppings, galerias, centros comerciais, supermercados e lojas de departamento.

Art. 3º - As demais regras, bem como, dias e horários de funcionamento devem constar de Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

Art. 4º - Aos **laboratórios, clínicas e profissionais da área de saúde**, ficam assegurados os serviços de atendimento de urgência, emergência e acompanhamento de doenças crônicas, em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O funcionamento/atendimento dos estabelecimentos voltados para área de alimentação como **restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares**, além do disposto no artigo 2º deste Decreto, deve obedecer às regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento do **Terminal Rodoviário e Aeroporto**, com controle de chegada de pessoas, em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

Art. 7º - O funcionamento das empresas que prestam serviço de transporte intermunicipal ou interestadual de fretamento, turismo ou similar, deve estar em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto e regras impostas em Portaria a ser expedida pelas Secretarias competentes.

Art. 8º - Fica permitida a modalidade de drive-in, cumprido o disposto no artigo 2º deste Decreto, mediante apresentação e aprovação de projetos de segurança e sanitário, conforme regulamento expedido pela Secretaria competente.

Art. 9º - Ficam proibidas atividades coletivas nas **academias de ginástica, dança, lutas, pilates, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional, natação, crossfit e similares** realizadas em ambientes fechados, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Saúde.

Art. 10 - Fica proibido o funcionamento e realização de feiras, clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, exposições, jogos, leilões presenciais dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 11 - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de dança, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 12 - Fica proibida a reunião de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvados casos de comprovada necessidade e observadas as regras impostas neste Decreto e Portaria expedida pela Secretaria competente.

Art. 13 - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 1º - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

Art. 14 - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros sentados.

Art. 15 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

Art. 16 - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

§ 1º - Fica proibido o uso de estrutura pública de esporte e lazer de uso compartilhado.

§ 2º - É obrigatória a higienização dos objetos compartilhados.

Art. 17 - Permanece suspenso o acesso a parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

Art. 18 - Recomenda às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos portadores de doenças crônicas (suscetíveis à COVID-19) e às crianças (até 12 anos incompletos) não deixarem suas residências, a não ser por alguma necessidade essencial, como ir ao trabalho, praticar esporte individual e em casos de extrema necessidade e cuidados com a saúde, devendo permanecer o mínimo possível nos espaços públicos.

Art. 19 - Todas as pessoas com síndrome gripal, deverão ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde, com uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 20 - As pessoas que chegarem ao Município, que estiverem com sintomas gripais, devem procurar, imediatamente, assistência médica em Unidade de Saúde mais próxima da sua residência, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 21 - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba permanecerão abertos com número adequado de servidores para que seja respeitado o distanciamento obrigatório, sem aglomeração de pessoas, e com utilização de máscara facial que cubra boca e nariz, e respeitadas todas as normas de biossegurança e regras de higiene e limpeza, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do infrator.

Parágrafo Único - O servidor público municipal autorizado a prestar serviço em sua residência deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

Art. 22 - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

Art. 23 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III - Interdição;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 24 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 25 - As entidades de representação de empregados e empregadores ficam obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

Art. 26 - Os estudos técnicos relacionados ao presente Decreto constam do anexo e estão disponíveis na página <http://www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo.49303>

Art. 27 - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.459, de 17 de abril de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 28 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 06 de julho de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO: 24/5/2020 14:41:39

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL



- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:	Telefone:
CPF/CNPJ:	Número:
Endereço:	CEP:
Bairro:	

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5555, de 25 de Maio de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerações Técnicas 11 – suporte para Decreto nº 5.555 (aperfeiçoamentos)

Comitê de Enfrentamento Covid-19 SMS-URA

Este Comitê Técnico Científico tem acompanhado continuamente todos os dados referentes ao comportamento epidemiológico da Covid-19, com atualizações que permitem análise de cenários e de indicadores que retratam o momento atual da doença na cidade de Uberaba.

Assim sendo, é cabível para este instante que sejam feitas algumas considerações:

1. O volume de resultados positivos registrados nas últimas 2 (duas) semanas tem mostrado que não está ocorrendo crescimento exponencial (na análise por data de coleta e não no quantitativo do informativo diário);
2. Estamos em curso na semana 27 de acompanhamento epidemiológico, tendo-se registrado maior aumento de casos na semana 23 (período entre 31 de maio e 6 de junho), estando, portanto, distante do cenário atual há 30 dias;
3. O quantitativo de casos ativos (positivos menos os recuperados e os que foram a óbitos) neste momento está em 242 (Duzentos e quarenta e dois) pacientes. Deste volume, há em média 11 (onze) pacientes internados nesta semana com teste positivo Covid, em leitos hospitalares (4,5% do total de ativos). O total de pacientes com suspeita ou caso confirmado internado em leitos hospitalares para Covid-19 (UTI + Enfermaria) gira em torno de 21% do total geral (público e privado) definidos;
4. O contingente de pacientes que se mantém em acompanhamento domiciliar segue superior ao percentual de 90%. Portanto, casos leves que seguem sem necessidade de internações hospitalares e que são incluídos em acompanhamento continuado por profissionais de saúde quanto a possibilidade de agravamento da condição clínica até que recebam alta, conforme orientações do Ministério da Saúde;
5. A média de internação em UTI tem ficado em torno de 32% (somando-se suspeitos e confirmados), com declínio em relação à última semana em torno de 10% do total. Os leitos de enfermaria destinados para Covid continuam mantendo-se em torno de 100 unidades livres e prontas para acolhimento de casos moderados, se houver necessidade (considerados para somatório de rede pública e privada);
6. Os óbitos registrados esta semana ocorreram em pacientes com comorbidades clínicas, mantendo taxa de letalidade (total de óbitos em relação a casos positivos) em torno de 3,7%, ou mortalidade geral em torno de 8,4/100.000 hab – abaixo da taxa nacional (27/100.000 hab);
7. Até o momento, cerca de 2,8% do total populacional de Uberaba já foi testado (aumento progressivo e continuado a cada semana), equivalendo a 28 testes/1000 habitantes (cerca de 13x superior à testagem de Minas Gerais). Um volume que se pode considerar relevante se comparado com outras localidades (Itália: 28,4/1000hab) e até mesmo o restante do estado de Minas Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. A taxa de casos acumulados em Uberaba está em 227/100.000 hab (abaixo da relação nacional que está em 667/100.000 hab).
9. Uberaba apresenta uma taxa de recuperação, com os números atuais, em torno de 67% (acima do valor nacional – em torno de 56%). Considerando-se que 91,5% dos testados até o momento de hoje (03 de julho de 2020) seguem com resultados negativos.

Diante de todo o exposto, este Comitê propõe para análise do Sr. Prefeito Municipal as seguintes possibilidades de ordenamento operacional da cidade, por meio de decreto:

- a. Necessário ajuste quanto a proibição de acesso de menores de 12 anos em determinados locais, visto que se deve fazer a recomendação facultativa para análise individual dos riscos e, desta maneira, cada cidadão e/ou família avaliar o grau de exposição que pode estar indicando;
- b. O mesmo acima considerado deve valer para idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas que se possa considerar como de risco para agravamento do estado de saúde caso adquira a Covid-19;
- c. Os bares e correlatos que possuírem capacidade de redução de mesas dispostas em conformidade com o decreto municipal podem funcionar sem que haja consumo de bebidas alcólicas visto que também ali já haverá a prática de medidas não farmacológicas, assegurando-se menor circulação e permanência de pessoas nos locais, mas podendo ser permitido o consumo de produtos alimentares no local, evitando-se, assim como disposto para os restaurantes, que haja consumo de produtos em via pública, o que pode gerar agravamento de saúde;
- d. A prática de atividades físicas é uma aliada no enfrentamento de várias situações clínicas que podem advir em função do processo de isolamento social. No entanto, também é sabido, exatamente em função da natureza dessa prática, em ambiente fechados, do maior risco associado. Neste sentido, portanto, a fim de se garantir, neste momento epidemiológico vivenciado na cidade de Uberaba, um melhor ordenamento neste setor, é plausível que se recomende a possibilidade de atividades aeróbicas e/ou anaeróbicas em ambiente externo com, no máximo, cobertura superior, sem edificações laterais. Neste sentido, ainda, podem ser permitidas as práticas desportivas individuais que não requeiram contato físico. Tudo isto indicado através de normatizações dos cuidados não farmacológicos associados;
- e. Outro ponto de atenção que merece recomendação por parte deste Comitê é concernente aos locais de embarque e desembarque de passageiros rodoviários na cidade de Uberaba, para os quais se recomenda a manutenção das operações com adoção rigorosa de medidas não farmacológicas descritas em portaria específica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo estas as considerações pertinentes para o presente momento, ressalva-se a dinâmica da doença de tal maneira que a vigilância epidemiológica se mantém constante e permanente

Uberaba, 03 de julho de 2020

Iraci José de Souza Neto
Engenheiro Civil
Cirurgião Dentista
Secretário Municipal da Saúde

Cristina Hueb Barata
Médica Infectologista CRM-MG 15185

Elaine Teles Vilela Teodoro
Psicóloga
Diretora de Atenção à Saúde

Raelson de Lima Batista
Médico Cirurgião Cardiovascular CMR-MG 39170
Coordenador Complexo Regulador Municipal

Robert Boaventura de Souza
Biomédico
Diretor de Vigilância em Saúde

Sergio Henrique Marçal
Psicólogo
Diretor de Atenção Psicossocial